

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Concedo a palavra, para oferecer parecer às emendas de plenário, em substituição à Comissão Especial, ao Sr. Deputado Paulo Bernardo.

O SR. PAULO BERNARDO (PT-PR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, foram apresentadas 36 emendas ao projeto em plenário. Realizamos reuniões com representantes e lideranças de partidos que trabalharam na Comissão e fizemos acordo, que apresento sob a forma de reformulação de voto.

Acatamos as seguintes emendas: a de nº 23, assinada pelos Deputados João Almeida e Antônio Carlos Magalhães Neto; a de nº 24, também assinada pelos Deputados João Almeida e Antônio Carlos Magalhães Neto; a de nº34, assinada pelos Deputados Ronaldo Dimas, Ronaldo Caiado e por mais 2 Deputados, um do PTB e outro do PSDB, cujas assinaturas não consigo identificar; e a de nº 35, de autoria do Deputado Eduardo Cunha.

Além disso, discutimos várias emendas apresentadas por diversos Parlamentares conversamos com os Deputados João Almeida, Ronaldo Dimas e Roberto Brant. Após analisá-las, decidimos acatá-las, mas com redação alterada na forma de subemenda de Relator.

Sr. Presidente, lerei as 5 subemendas para que fique registrado seu teor.

Primeira subemenda:

Acrescentem-se ao art. 2º do Substitutivo os seguintes §§ 2º e 3º, renumerando-se para 1º o parágrafo único do dispositivo:

Art. 2º.....

§ 2º Os estudos, as investigações, os levantamentos, os projetos, as obras, as despesas e os investimentos realizados pela Administração Pública ou por ela autorizados, por força da aprovação de proposta encaminhada nos termos do § 1º, serão colocados à disposição dos licitantes que disputarem a celebração do respectivo contrato de parceria público-privada, cumprindo ao beneficiário da adjudicação do objeto ressarcir os dispêndios correspondentes em valor a ser fixado no edital.

§ 3º A proposta prevista no § 1º será publicada no veículo a que se refere o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a autorização mencionada no § 2º ser precedida de procedimento licitatório específico quando surgir, no prazo de 15 dias, a contar da publicação, manifestação de interesse por parte de pessoa física ou jurídica distinta do destinatário do ressarcimento previsto no § 2º.

Subemenda nº 2:

Dê-se ao inciso II do art. 4º do substitutivo a seguinte redação:

Art. 4º.....

II as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado para a hipótese de inadimplemento das obrigações contratuais, que deverão, quando se revestirem de caráter financeiro, ser fixadas eqüitativamente.

Subemenda nº 3:

Acrescente-se ao art. 5º do substitutivo o seguinte § 4º:

Art 5º.. ..

§ 4º A contraprestação de que trata o § 3º poderá ser vinculada à disponibilização ou

ao recebimento parcial do objeto do contrato de parceria público-privada nos casos em que a parcela a que ela se refira puder ser usufruída isoladamente pelo usuário do serviço público ou pela Administração contratante.

Subemenda nº 4:

Acrescente-se ao § 1º do art. 8º do substitutivo o seguinte inciso IV:

Art. 8º

§ 1º

.....

IV recursos provenientes de outras fontes.

Subemenda nº 5:

Acrescente-se ao inciso III do art. 10 do substitutivo a seguinte alínea a, passando-se a identificar como b e c, respectivamente, as atuais alínea a e b do dispositivo:

Art. 10.....

.....

III -

a) garantias de proposta e de execução do contrato, suficientes e compatíveis com os ônus e os riscos decorrentes da hipótese de não ser mantida a proposta ou de serem cumpridas as obrigações contratuais, não se aplicando as limitações previstas na legislação em vigor.

São essas, Sr. Presidente, as 5 subemendas de Relator que apresentamos além das emendas que foram acatadas, já mencionadas , na forma de uma reformulação de voto.

É o parecer, pela aprovação, na forma do substitutivo.